

**CONTRATO Nº 0116.4/2021**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2021**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 018/2021**

**EMENTA:** CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO ARAÇOIABA/PE** ATRAVÉS DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** E A EMPRESA ABAIXO RELACIONADA, VISANDO A **LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO (TRANSPORTE ESCOLAR) E UNIVERSITÁRIO PARA ATENDIMENTO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA – PE. E A EMPRESA ACI SERVIÇOS & LOCAÇÕES EIRELI - ME, CONFORME SEGUE:**

**O MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA-PE**, entidade de direito público interno, com sede na Avenida João Pessoa Guerra s/n, Centro, Araçoiaba/PE, regularmente inscrito no CNPJ/ME sob o n.º 01.613.860/0001-63, neste ato representado pelo Secretário de Educação, Sr. **CLAUDIVAN CLAUDIANO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade nº 2.743.166 SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 464.303.774-15 neste ato denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, face ao resultado obtido no PREGÃO PRESENCIAL em epígrafe, resolve **CONTRATAR** a empresa **ACI SERVIÇOS & LOCAÇÕES EIRELI – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob nº 10.771.018/0001-40, com sede à Praça Vereadora Maria Anunciada Sobral Ferreira, 101 – Centro – CEP: 55.480-000 - Jurema/PE, neste ato representada pelo Sr. **GUILHERME JOSÉ SOBRAL PONZI.**, portador da cédula de Identidade RG nº. 6.163.124 SSP/PE, inscrito no CPF/ME nº 021.209.144-19, residente e domiciliado a Rua São Benedito, 200 – Centro – CEP: 55.480-000 - Jurema/PE, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, para prestação de serviços, declarando desde já que o ratificam e se comprometem a mantê-los durante a sua vigência, consoante às seguintes cláusulas e condições.

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste CONTRATO é o **REGISTRO DE PREÇOS, PARA EVENTUAL LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO (TRANSPORTE ESCOLAR) E UNIVERSITÁRIO PARA ATENDIMENTO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA – PE** para o período de 12 (doze) meses, em conformidade com as especificações previstas no Edital e propostas apresentadas na licitação Pregão Presencial nº 003/2021 e Processo Licitatório nº 018/2021, que integram este instrumento.

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a **LOCAÇÃO** de veículos de acordo com as especificações contidas neste termo de referência:

### TRANSPORTE ESCOLAR:

ROTA	ORIGEM	INTERMEDIÁRIO	DESTINO	KM TOTAL	VALOR KM R\$	VALOR DIÁRIA R\$	VALOR MENSAL R\$
1	ENGENHO CUMBI	ENGENHO MURITI- FEITOSA VINAGRE 2- CUMBI DE CIMA- BEDÊGA	ESCOLA SENADOR PAULO GUERRA - ESCOLA MARIA GAYÃO PESSOA GUERRA - ESCOLA HIDELBRANDO CARNEIRO	36,586	15,00	548,79	10.975,80
2	ESCOLA MARIA CARNEIRO	SITIO DE TONHA- CUMBI- SÃO PEDRO- MURETI- VINAGRE 2- CUMBI DE CIMA- VINAGRE	ESCOLA DÁRIO COQUITA	36,122	15,00	541,83	10.836,60
3	SITIO TOQUE	SITIO TAQUARA- DONA ANA- ASSOCIAÇÃO PENEDINHO- PV BELO ORIENTE- PENEDINHO	ESCOLA MARIA GAYÃO PESSOA GUERRA - ESCOLA HIDELBRANDO CARNEIRO ESCOLA SENADOR PAULO GUERRA	38,344	14,00	536,81	10.736,20
4	BAIRRO 15	-	ESCOLA DOM HELDER CÂMARA - ESCOLA PASTOR HERMES - ESCOLA MARIA GAYÃO PESSOA GUERRA - COLÉGIO SENADOR PAULO GUERRA - ESCOLA HIDELBRANDO CARNEIRO	5,634	80,00	450,72	9.014,40
5	SITIO CANAÃ	SITIO DE TONHA- CUMBI DE CIMA- BEDÊGA- VINAGRE 2	ESCOLA SENADOR PAULO GUERRA - ESCOLA MARIA GAYÃO PESSOA GUERRA ESCOLA HIDELBRANDO CARNEIRO	30,358	18,00	546,44	10.928,80
6	SITIO VINAGRE 2	SITIO PORFÍRIO- GRANJA DO ZUCA- TAQUARA- VINAGRE 1 - TAQUARINHA	ESCOLA SANTA ANA	38,070	14,00	532,98	10.659,60
7	VILA ITAPIPIRE	VILA ITAPIPIRE	ESCOLA SENADOR PAULO GUERRA - ESCOLA MARIA GANHÃO PESSOA GUERRA ESCOLA PASTOR EMERSON	8,362	50,00	418,10	8.362,00
8	SITIO TAQUARINHA	SITIO TAQUARA- CHICÓ - VINAGRE INDEPENDÊNCIA	ESCOLA MARIA GAYÃO PESSOA - GUERRA ESCOLA SENADOR PAULO GUERRA - ESCOLA HIDELBRANDO CARNEIRO	34,280	16,00	548,48	10.969,60
Total Mensal R\$ 82.483,20 (oitenta e dois mil e quatrocentos e oitenta e três reais e vinte centavos)							
Total Anual R\$ 989.798,40 (novecentos e oitenta e nove mil e setecentos e noventa e oito reais e quarenta centavos)							

### TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO

ROTA	ORIGEM	INTERMEDIÁRIO	DESTINO	KM TOTAL	VALOR KM R\$	VALOR DIÁRIA R\$	VALOR MENSAL R\$
------	--------	---------------	---------	----------	--------------	------------------	------------------



1	CENTRO ARAÇOIABA	-	FACIG- GRAU TECNICO- CURSO ETP- UNINASSAU- FACULDADE OLINDA- ESTÁCIO	125,616	5,00	628,08	12.561,60
2	CENTRO ARAÇOIABA	-	FALUB-UNIT- ETE-GRAU TECNICO	59,747	9,00	537,72	10.754,40
3	CENTRO ARAÇOIABA	BAIRRO 15	UPE	76,515	7,70	589,16	11.783,20
4	CENTRO ARAÇOIABA	-	FACIG-GRAU TÉCNICO- CURSO ETP- UNINASSAU	86,445	7,00	605,11	12.102,20
Total Mensal R\$ 47.201,80 (quarenta e sete mil, duzentos e um reais e oitenta centavos)							
Total Anual R\$ 566.421,60 (quinhentos e sessenta e seis mil, quatrocentos e vinte e um reais e sessenta centavos)							
<b>Total deste CONTRATO é de R\$ 1.556.220,00 (um milhão, quinhentos e cinquenta e seis mil e duzentos e vinte reais)</b>							

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 Pelo, objeto deste contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 1.556.220,00 (um milhão, quinhentos e cinquenta e seis mil e duzentos e vinte reais)**, fixo e irrevogável, referente a entrega conforme pedido da secretaria demandante, com os valores e preços estabelecidos na tabela, anexo I, deste Instrumento Contratual, mediante apresentação da fatura/nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente do CONTRATANTE.

2.2 Os itens que são objeto deste instrumento contratual estão descritos no Anexo I.

2.3. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

2.3.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

2.4. Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os gastos de frete, inclusive quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultante da execução do contrato;

2.5. O pagamento será efetuado através de ordem bancária a favor da instituição bancária indicada pela CONTRATADA;

2.6. A Administração reserva-se no direito de suspender o pagamento se o objeto for entregue em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência.

2.7. Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade das certidões nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal e trabalhista, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

2.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

2.9. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA DOTÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1. O contrato terá vigência a partir de sua assinatura, compreendendo o período de 12 (doze) meses.

3.2. As despesas decorrentes da aquisição, objeto deste instrumento contratual, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

#### **1. Secretaria de Educação**

12.361.0112.2014.0000

ND 3.3.90.39.00

12.361.0004.2010.0000

ND 3.3.90.39.00

#### **CLÁUSULA QUARTA:**

É reservado ao CONTRATANTE, sem restringir a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o objeto contratado, diretamente ou por prepostos designados.

#### **CLÁUSULA QUINTA:**



Competirá aos Secretário(s) a designação, mediante Termo específico, do servidor responsável para exercer a fiscalização e acompanhamento deste Contrato, competindo-lhe, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993, informar à Administração sobre eventuais vícios ou irregularidades, propor as soluções e as sanções que entender cabíveis para regularidades das faltas e defeitos observadas, conforme o disposto neste Contrato, admitida participação de terceiros, para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O servidor designado será responsabilizado por quaisquer atos omissivos ou comissivos praticados no desempenho de suas funções em desacordo com a Lei 8.666/1993 ou aos termos e Cláusulas do presente Contrato, sujeitando-se às sanções previstas na referida Lei e nos regulamentos próprios, sem prejuízo das responsabilidades administrativa, civil e criminal que por culpa ou dolo tenha dado causa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O servidor designado deverá tomar ciência de sua incumbência de fiscalização e acompanhamento contratual mediante Termo específico, no qual informará sua anuência com sua responsabilização administrativa, civil e criminal no caso das infrações mencionadas no Parágrafo anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O servidor designado deverá anotar em livro próprio os acontecimentos considerados relevantes, bem como as providências tomadas para sanar as falhas identificadas, ou ainda, a recusa da licitante vencedora em saná-las no prazo de no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO, DA FISCALIZAÇÃO E DO GERENCIAMENTO**

6.1. As obrigações assumidas deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 O objeto contratado será recebido:

- a) Provisoriamente, pelo fiscal para efeito de posterior verificação de conformidade dos medicamentos com as especificações constantes neste Termo de Referência, no prazo de até 01 (um) dia útil, a contar da data de entrega; e



5

b) Definitivamente, pelo fiscal após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade dos itens e da conformidade dos medicamentos entregues, de acordo com a proposta apresentada, no prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar do Recebimento Provisório.

6.2.1 O recebimento definitivo não exclui as responsabilidades: administrativa, civil e penal da Contratada.

6.2.2 O medicamento deve ser entregue em perfeito estado e com plena condição de uso.

6.2.3 Na hipótese do medicamento apresentar irregularidades não sanadas, não será dado o recebimento e será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente, para procedimentos cabíveis, caso não haja a substituição do mesmo dentro dos prazos ora pactuados.

6.3. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, fica designado Gestor do Contrato, o servidor do Município, **Sr. ELIZEU JOÃO BARBOSA**, matrícula nº 026.629 e como Fiscal do Contrato, o servidor do Município, **Sr. JOEL PEDRO BANDEIRA**, matrícula nº 026.165, representantes para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.5. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for



necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO LOCAL DE ENTREGA**

7.1. A entrega será realizada no endereço da Secretaria demandante, ou na própria sede do município, conforme solicitação do secretário(a) Avenida João Pessoa Guerra s/n – Centro – Araçoiaba-PE, CEP: 53.690-000, no horário entre às 08:00 horas e 14:00 horas, de segunda à sexta-feira.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE FORNECIMENTO**

8.1 - O fornecimento será de acordo com a necessidade e solicitação da CONTRATANTE mediante a emissão de Ordens de serviço, assinada pela Secretaria demandante.

### **CLÁUSULA NONA – REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA**

Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea d, e §5º da Lei Federal nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes nos artigos 69 e 70 da Lei nº 8.666/93, as seguintes:

O acondicionamento e transporte dos materiais, será de responsabilidade da empresa, sendo responsável pelas deteriorações ocorridas decorrentes de más condições de acondicionamento ou transporte dos mesmos;

Verificar se todos os produtos atendem as normas de padrão de identidade e qualidade, estabelecidos pelos órgãos competentes, se possuem Registro.

Obedecer os prazos de fornecimento previstos neste termo.

Suportar todas as despesas com deslocamento, encargos fiscais, previdenciários e trabalhistas, além de quaisquer outras que se fizerem necessários ao cumprimento do presente contrato.

Assumir a responsabilidade, presente e futura, de qualquer compromisso ou ônus decorrentes dos inadimplementos relativos as



obrigações aqui assumidas, ficando essas ao seu encargo, exclusivamente, em qualquer momento que vierem a ocorrer.

- a) Obedecer às especificações do objeto;
- b) Responsabilizar-se pela entrega até as dependências do item 6, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade do FORNECEDOR;
- c) Entregar o objeto no prazo estipulado no item 6 deste Termo de Contrato;
- d) Responsabilizar-se pela qualidade e quantidade do objeto fornecido;
- e) Substituir, no prazo de 24 (vinte quatro) horas, os veículos que não estejam adequados às especificações;
- f) Substituições de marcas de produtos apenas serão aceitas, em casos de descontinuidade do produto no mercado, bem como falta de matéria prima comprometendo a fabricação, certificada pelo respectivo fabricante. Em ambos os casos deverão ser emitidos pelo fornecedor documento comprovando situação semelhante em outras instituições de mesmo porte. A marca oferecida para substituição deverá atender às especificações técnicas previstas neste Edital;
- g) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- h) O retardamento na entrega dos materiais, objeto do certame, não justificado considerar-se-á como infração contratual;
- i) As despesas de frete/embalagem deverão estar inclusas no preço proposto, e em hipótese alguma poderão ser destacadas quando da emissão da Nota fiscal/fatura;
- j) Manter durante toda a execução do objeto contratado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidades com as obrigações assumidas;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**



#### 11.1 - Compete à Contratante:

11.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

11.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

10.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

10.2.A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES**

12.1 Quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar a ATA/contrato, deixar de entregar documento ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no item seguinte;

12.2 Além da sanção prevista no subitem 12.1 ainda podem ser aplicadas as seguintes:

a) Advertência; b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato; c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria

autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.3 A penalidade de multa será aplicada nos seguintes termos:

a) Pelo atraso na prestação do(s) serviço(s), em relação ao prazo estipulado, de 1% (um por cento) do valor mensal do referido serviço, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento); b) Pela recusa em executar a prestação do(s) serviço(s), caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor do serviço; c) Pela demora em corrigir falha na prestação do(s) serviço(s), a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor mensal do contrato, por dia decorrido; d) Pela recusa em corrigir as falhas na prestação do(s) serviço(s), entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato; e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor mensal contratado, para cada evento

12.4 As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, o contratado cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual.

12.5 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, dentro do limite previsto no Artigo 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.



#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do objeto da licitação ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos artigos 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93.

**Parágrafo primeiro** - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo segundo** - A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível.

**Parágrafo terceiro** - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E À PROPOSTA

Integram o presente instrumento, o Edital de Processo nº 018/2021 tombado sob a modalidade Pregão Presencial nº 003/2021, Ata de Registro de Preços nº 003/2021, com seus anexos, e a proposta da CONTRATADA, adjudicada e homologada pelo CONTRATANTE.

§ 1º - A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, (todas as condições de habilitação exigidas no o Edital de Pregão Presencial nº XXX/2021 ou a regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes, INSS e FGTS).

§ 2º - Este contrato regula-se pelas suas cláusulas, pelas Leis Federais 8.666/93, 10.520/02, 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CONTAGEM DOS PRAZOS

Nos termos do artigo 110 da Lei Federal nº 8.666/93, na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos,

exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste contrato em dia de expediente no órgão ou na entidade.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - COMUNICAÇÕES**

Todas as comunicações do CONTRATANTE à CONTRATADA, ou vice-versa, serão efetuadas por escrito e só assim produzirão seus efeitos, convenientemente numeradas, em duas vias, uma das quais ficará em poder do emitente depois de visada pelo destinatário.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICIDADE DOS ATOS**

Conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993, os extratos do presente contrato e de eventuais aditivos serão publicados no **Diário Oficial**, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos a contar do 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

**Parágrafo único.** Nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 8.666/1993, e de acordo com o Princípio Constitucional da Publicidade, é permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos do contrato.

### **CLÁUSULA DECIMA NONA – TERMO ADITIVO**

Qualquer medida que implique em alteração dos direitos/obrigações aqui pactuadas só poderá ser adotada mediante autorização por escrito das partes, e será obrigatoriamente ratificada através de Termo Aditivo ao Contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – TOLERÂNCIA**

Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, com base na Lei nº 8.666/93 e alterações.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – FORO**

Nos termos do artigo 55, §2º, da Lei Federal nº 8.666/93, o foro competente para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes deste



contrato é o da Justiça Estadual, Comarca de Igarassu, Estado de Pernambuco, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem justas e contratadas, os representantes das partes firmam o presente Termo Contratual, por si e seus sucessores, em 04 (QUATRO) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Araçoiaba-PE em 01 de outubro de 2021.

  
MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA-PE  
CLAUDIVAN CLAUDIANO DA SILVA  
Secretário de Educação  
CONTRATANTE

  
10.771.018/0001-40  
ACI SERVIÇOS & LOCAÇÕES EIRELI - ME  
PRACA VER. M. ANTONIADA ESCAL. FERREIRA, 107  
CENTRO - JUREMA - PE - CEP: 55460-000  
ACI SERVIÇOS & LOCAÇÕES EIRELI - ME  
GUILHERME JOSÉ SOBRAL PONZI  
Administrador  
CONTRATADO

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
CPF/MF:

\_\_\_\_\_  
CPF/MF: